



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 1.172

Dispõe sobre delegação ao Poder Executivo para promover a reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura, fixar novos níveis de vencimentos e vantagens e criar um novo Estatuto dos Funcionários 'Públicos Municipais e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 2.760 de 30.03.73, estabelecido pelo item TV, do art. 33 e parágrafo 5º do art. 53 PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo mover a reforma da Estrutura Administrativa da situra Municipal, fixar novos níveis de vencimentos, salários e demais remunerações ou vantagens e criar um novo Estatu to dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Para tanto fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar firmas ou profissionais especializados, observadas as exigências legais vigentes.

Art. 2º - Poderá o Chefe do Poder Executivo reajustar os vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores municipais, observadas as normas e limites oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

.fls.02.

cont. Lei nº 1.172/50

que regulam a matéria.

Art. 3º?- Fica instituido o regime jurídico estatu tário para os servidores municipais.

Parágrafo Único - Para tanto a Administração Pública se utilizará de mecanismos que permitam a consolidação do regime único, resguardado os direitos dos atuais servidores regidos pela Consolidação LeisLdo Trabalho - CLT.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, por / atos do Poder Executivo, até o dia 03 de abril de 1989.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

rt. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 27 de dezembro de 1988

Presidente da Câmara Municipal